PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.442 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.999.

"Altera os artigos 2º, § 5º, e 6º, letra "c", da Lei nº 1384, de 04 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 1393,de 05 de março de 1998".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º, § 5º, da Lei nº 1384, de 04 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 1393, de 05 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 2º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - O proprietário autônomo, no caso de impedimento por motivo de saúde, poderá indicar um único preposto."

ARTIGO 2º - O artigo 6º, letra "c", da Lei nº 1384, de 04 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 1393, de 05 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 6º - .....

a) .....

b) .....

c) a vida útil do veículo não poderá ultrapassar a doze anos, contados da data de fabricação."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 19 de outubro de 1.999.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 19 de outubro de 1.999.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II